

AVALIAÇÃO TÉCNICA DE HABILITAÇÃO

Processo Licitatório: 031.2026.CONC.003.EPC-SIN

Modalidade: Concorrência Eletrônica nº 003/2026

Objeto: Contratação de empresa de engenharia especializada para execução de obras de contenção de encostas na região denominada de Murilo Braga, situada no Bairro de Cavaleiro, Município de Jaboatão dos Guararapes.

1. DOS CRITÉRIOS DE QUALIFICAÇÃO TÉCNICA EXIGIDOS

Para a definição das exigências técnicas a serem comprovadas pelas licitantes, foram utilizadas as parcelas de maior relevância e valor significativo do objeto, obtidas por meio da curva ABC de serviços, em consonância com o art. 67, § 1º, VI, da Lei nº 14.133/2021, conforme disposto no item 7 do Termo de Referência e no item 12.11 do Edital. Os critérios de habilitação técnica cobrados neste certame são:

Critério 1 – Qualificação Técnico-Operacional: Registro no CREA

Certidão de Registro e Quitação da empresa perante o Conselho Regional de Engenharia e Agronomia – CREA, expedida na sede da licitante, conforme item 7.1.1 do Termo de Referência e item 12.12.1 do Edital.

Critério 2 – Qualificação Técnico-Operacional: Atestados da Empresa

Comprovação, por meio de atestado(s) fornecido(s) por pessoa jurídica de direito público ou privado, de que a empresa prestou ou está prestando satisfatoriamente, mediante contrato, serviços compatíveis com o objeto licitado **em áreas urbanas de difícil acesso**, sendo consideradas para avaliação da similaridade as seguintes parcelas de maior relevância técnica, **de forma simultânea** (item 7.1.2.1 do Termo de Referência e item 12.12.2.1 do Edital):

- a) **MURO DE CONTENÇÃO EM PEDRA ARGAMASSADA COM CIMENTO E AREIA: 1.921,12 m³**
- b) **EXECUÇÃO DE REVESTIMENTO DE CONCRETO PROJETADO: 3.007,74 m²**
- c) **CANAleta EM CONCRETO ARMADO: 297,55 m**

Importante: A exigência de comprovação **simultânea** dos três itens decorre do caráter complementar e indissociável das parcelas de maior relevância técnica do objeto, nos termos do art. 67, §1º, VI, da Lei nº 14.133/2021. A ausência de comprovação de qualquer um dos itens implica não atendimento do Critério 2, independentemente da comprovação dos demais.

Critério 3 – Qualificação Técnico-Profissional: Acervo Técnico (CAT)

Apresentação de atestado(s) de capacidade técnico-profissional em nome do responsável técnico da

empresa, devidamente registrado(s) no CREA da região onde os serviços foram executados, acompanhado(s) da(s) respectiva(s) Certidão(ões) de Acervo Técnico – CAT, expedida(s) pelo referido Conselho, que comprove(m) ter o profissional executado obras/serviços de características similares ao objeto licitado, cujas parcelas de maior relevância técnica são (item 7.2 do Termo de Referência e item 12.13.1.1 do Edital):

- d) **MURO DE CONTENÇÃO EM PEDRA ARGAMASSADA COM CIMENTO E AREIA**
- e) **EXECUÇÃO DE REVESTIMENTO DE CONCRETO PROJETADO**
- f) **CANAleta EM CONCRETO ARMADO**

2. DA ANÁLISE DA DOCUMENTAÇÃO DE HABILITAÇÃO TÉCNICA

Após análise das documentações apresentadas pelas empresas licitantes, o responsável técnico pela avaliação registra as seguintes conclusões:

2.1. JEPAC CONSTRUÇÕES LTDA – CNPJ: 03.608.944/0001-34

JEPAC CONSTRUÇÕES LTDA CNPJ: 03.608.944/0001-34

Critério	Situação	Observação
Critério 1 – Registro CREA	ATENDIDO	—
Critério 2 – Qualificação Técnico-Operacional	NÃO ATENDIDO	<i>Acervo insuficiente para o item "b" (Concreto Projetado)</i>
Critério 3 – Qualificação Técnico-Profissional (CAT)	ATENDIDO	—

Conclusão: INABILITADA

Fundamentação Técnica:

A empresa apresentou acervo comprobatório para muro em alvenaria de pedra argamassada, canaletas em concreto armado e execução de serviços em áreas urbanas de difícil acesso, atendendo parcialmente ao Critério 2. Entretanto, **não demonstrou acervo suficiente para execução de revestimento de concreto projetado** (item b), conforme exigido no item 7.1.2.1 do Termo de Referência.

Do ponto de vista técnico, cumpre esclarecer que **tela argamassada e concreto projetado são técnicas construtivas essencialmente distintas**, não havendo equivalência entre elas para fins de comprovação de capacidade técnico-operacional. O concreto projetado (shotcrete) consiste na projeção mecânica de concreto sob pressão contra uma superfície, podendo ser aplicado por via

seca ou via úmida, resultando em elemento estrutural contínuo com resistência mecânica controlada. A tela argamassada, por sua vez, é técnica composta por camada de argamassa aplicada sobre tela metálica, com desempenho estrutural e finalidade distintos, sendo inadequada como substituto técnico do concreto projetado para contenção de encostas em áreas de risco. Tais diferenças impõem que a empresa comprove especificamente a execução de concreto projetado, não se admitindo a equiparação de acervos de natureza diversa.

Como as três parcelas do Critério 2 devem ser comprovadas de forma simultânea, a ausência de acervo suficiente para o item "b" implica o não atendimento integral do critério, nos termos do edital e do art. 67, §1º, VI, da Lei nº 14.133/2021.

2.2. BARROS E ARAÚJO ENGENHARIA LTDA – CNPJ: 08.336.260/0001-44

BARROS E ARAÚJO ENGENHARIA LTDA CNPJ: 08.336.260/0001-44

Critério	Situação	Observação
Critério 1 – Registro CREA	ATENDIDO	—
Critério 2 – Qualificação Técnico-Operacional	NÃO ATENDIDO	Acervo insuficiente para o item "a" (Muro em Pedra Argamassada)
Critério 3 – Qualificação Técnico-Profissional (CAT)	ATENDIDO	—

Conclusão: INABILITADA

Fundamentação Técnica:

A empresa demonstrou capacidade técnica para execução de revestimento de concreto projetado, canaletas em concreto armado e serviços em áreas urbanas de difícil acesso. Todavia, **não apresentou acervo suficiente para o item "a" – Muro de Contenção em Pedra Argamassada com Cimento e Areia (1.921,12 m³)**, conforme exigência do item 7.1.2.1 do Termo de Referência.

A construção de muros de contenção em pedra argamassada constitui parcela de maior relevância técnica e valor significativo da obra, representando item estruturante para a estabilidade geotécnica das encostas. Trata-se de serviço que exige domínio de técnicas específicas de assentamento de pedra, dosagem de argamassa e controle de estabilidade de taludes, de modo que a comprovação de experiência anterior é requisito indispensável para garantir a qualidade da execução.

A ausência de comprovação deste item, estando as três parcelas vinculadas à comprovação simultânea, impõe o julgamento de inabilitação para o Critério 2, nos termos do edital e do art. 67, §1º, VI, da Lei nº 14.133/2021.

2.3. GERBER CONSTRUÇÕES LTDA – CNPJ: 24.556.524/0001-21

GERBER CONSTRUÇÕES LTDA CNPJ: 24.556.524/0001-21

Critério	Situação	Observação
Critério 1 – Registro CREA	ATENDIDO	—
Critério 2 – Qualificação Técnico-Operacional	NÃO ATENDIDO	<i>Declaração de canaletas em concreto armado incompatível com acervo (alvenaria)</i>
Critério 3 – Qualificação Técnico-Profissional (CAT)	ATENDIDO	—

Conclusão: INABILITADA

Fundamentação Técnica:

A empresa apresentou acervo comprobatório para muro em alvenaria de pedra argamassada, revestimento de concreto projetado e serviços em áreas urbanas de difícil acesso. Quanto ao item "c" (Canaleta em Concreto Armado), a empresa apresentou **declaração afirmando que as canaletas foram executadas em concreto armado; contudo, após análise do acervo técnico correspondente, constatou-se que a execução foi realizada em alvenaria**, havendo, portanto, divergência essencial entre a declaração apresentada e o conteúdo do acervo técnico.

Do ponto de vista técnico, canaletas em concreto armado e canaletas em alvenaria são soluções construtivas com características de desempenho distintas. As canaletas em concreto armado apresentam maior resistência estrutural e durabilidade, sendo adequadas às condições de escoamento pluvial em encostas sujeitas a carregamentos dinâmicos e variações climáticas. A alvenaria, por sua vez, apresenta comportamento distinto quanto à resistência à tração, estanqueidade e vida útil. Assim, não se admite a substituição de uma solução pela outra para fins de comprovação de capacidade técnica.

A divergência entre a declaração apresentada pela empresa e o conteúdo real do acervo técnico configura, no mínimo, erro material relevante que impede o reconhecimento da comprovação do item "c". A análise técnica prima pela fidelidade dos documentos de habilitação à realidade da experiência da empresa, nos termos do art. 63, §1º, da Lei nº 14.133/2021.

Em consequência, o Critério 2 não é atendido integralmente, o que determina a inabilitação da empresa.

2.4. WB CONSTRUTORA LTDA – CNPJ: 07.157.925/0001-90

WB CONSTRUTORA LTDA CNPJ: 07.157.925/0001-90

Critério	Situação	Observação
Critério 1 – Registro CREA	ATENDIDO	—
Critério 2 – Qualificação Técnico-Operacional	ATENDIDO	—
Critério 3 – Qualificação Técnico-Profissional (CAT)	ATENDIDO	—

Conclusão: **HABILITADA**

Fundamentação Técnica:

A empresa WB CONSTRUTORA LTDA atendeu integralmente aos três critérios de habilitação técnica. Apresentou Certidão de Registro e Quitação perante o CREA (Critério 1), comprovou a execução das três parcelas de maior relevância técnica em áreas urbanas de difícil acesso — muro de contenção em pedra argamassada com cimento e areia, revestimento de concreto projetado e canaleta em concreto armado — por meio de atestado(s) fornecido(s) por pessoa jurídica de direito público ou privado (Critério 2), e apresentou as Certidões de Acervo Técnico – CAT do responsável técnico para as respectivas parcelas (Critério 3), na forma exigida pelo Edital e pelo Termo de Referência.

3. DA CONCLUSÃO

Com base na análise técnica da documentação apresentada pelas empresas licitantes, conclui-se pelo seguinte resultado quanto à qualificação técnica:

Empresa / CNPJ	Situação	Motivo
JEPAC CONSTRUÇÕES LTDA 03.608.944/0001-34	INABILITADA	Ausência de acervo de Concreto Projetado (item b)
BARROS E ARAÚJO ENGENHARIA LTDA 08.336.260/0001-44	INABILITADA	Ausência de acervo de Muro em Pedra Argamassada (item a)
GERBER CONSTRUÇÕES LTDA 24.556.524/0001-21	INABILITADA	Canaleta declarada como C.A., mas acervo evidencia

Empresa / CNPJ	Situação	Motivo
		alvenaria (item c)
WB CONSTRUTORA LTDA 07.157.925/0001-90	HABILITADA	Todos os critérios atendidos

Desta forma, considerando os fundamentos técnicos expostos e os critérios de habilitação estabelecidos no Edital da Concorrência Eletrônica nº 003/2026 e no Termo de Referência, **sugere-se a habilitação exclusiva da empresa WB CONSTRUTORA LTDA (CNPJ: 07.157.925/0001-90)**, por ser a única que demonstrou o atendimento cumulativo e integral de todos os requisitos de qualificação técnica exigidos para o Lote Único, nos termos do art. 67 da Lei nº 14.133/2021.

As demais empresas – JEPAC CONSTRUÇÕES LTDA, BARROS E ARAÚJO ENGENHARIA LTDA e GERBER CONSTRUÇÕES LTDA – são julgadas **INABILITADAS** por não terem comprovado o atendimento integral ao Critério 2 (Qualificação Técnico-Operacional), conforme fundamentado nos itens 2.1, 2.2 e 2.3 desta avaliação.

CÍCERO GLEYTON B. DELMONDES
Responsável Técnico
Matrícula nº 59.298-0
CREA 056396/PE